



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO QUE SE FAZ AO CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05, QUE ENTRE SI FAZEM, METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação E A EMPRESA AUDIDATA INFORMÁTICA LTDA-EPP, CONFORME PROCESSO Nº 201600005006445.

CONTRATANTE: METAIS DE GOIÁS S/A, METAGO em Liquidação, inscrita no CNPJ sob nº 01.535.210/0001-47, com endereço em Goiânia - GO, na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74115-060, nesta Capital, onde recebe as intimações e demais notícias, neste ato, representada pelo seu liquidante/Presidente da PROLIQUIDAÇÃO, Dr. JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO sob nº 6.464, Carteira de Identidade nº 646.525 - SSP/GO, e CPF nº 158.627.551-87, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 26/01/2011 c/c o Art. 19 da Lei nº 17.257/2011; ainda do Decreto Estadual de 02.01.2015, publicado no DOEGO de 02.01.2015, página 2 - Suplemento, depois ratificado pelo Decreto de 11/01/2017 - DOEGO nº 22.485 - Suplemento, pag. 04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado como:

CONTRATADA: AUDIDATA INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 02.169.910/0001-28, com endereço empresarial na Rua T-28, nº 857, Setor Bueno - Goiânia/GO, nesta ato representado por JOAQUIM JOÃO MARIANO, brasileiro, contador, separado consensualmente, inscrito no CRC-GO nº 825, RG sob o nº 40.926 SSP-GO, e no CPF nº 003.323.051-04, residente à Rua 8-A, nº 20, Apto 404, Ed. Porto Ricco - Setor Oeste, CEP nº 74.115-090, nesta capital; e VINÍCIUS MARIANO RABELO, brasileiro, Tecnólogo em

Rua 5, nº 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP: 74.115-060 - Goiânia/GO.

Breno Peixoto Pinheiro
Advogado - Inscrição
OAB/GO nº 100.40668-20
CPF nº 020.253.411.007



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

processamento de dados, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no RG nº 1.694.118 SSP/GO e no CPF nº 464.390.801-72, residente à Rua SB-27, Qd. 26, Lt. 2, Porto do Sol II, CEP nº 74.884-637, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05** mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a Locar o Sistema Logical de Controle de Patrimônio, para ambiente Windows, denominado "C-PATW", registrado na Secretaria de Política de Informática e Automação – SEPIN.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se obriga: a atualizar os sistemas diariamente, conforme legislação tributarista; a aplicação de tecnologia de ponta no desenvolvimento dos sistemas; suporte técnico operacional do sistema, com atendimento pessoal para treinamento e uso do sistema; além de demais serviços inerentes e correlatos, atendendo assim as necessidades administrativas pertinentes da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O sistema objeto da presente contratação destinam-se às operações/controles básicos, de interesse e necessidade da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de algumas alterações ou inclusões do interesse desta, sem ônus adicionais.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA- O prazo de vigência e validade deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 10 de outubro de 2017, para se finda em 11 de outubro de 2018, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunique à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, como também ser prorrogado por igual prazo, nos termos da legislação pertinente e em vigor, devendo haver expressa manifestação das partes neste sentido.

Breno [Handwritten Signature]
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
CPL/GO nº 1.019



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica alterada o *caput* da Cláusula Terceira (FORMA DE PAGAMENTO) do Contrato de Locação e Manutenção e Assistência Técnica do Sistema Logical – Controle Patrimonial "C-Patw" para fixar o valor mensal de **R\$ 237,23 (duzentos e trinta e sete reais e vinte três centavos)**, em razão da aplicação do índice de correção IGP-M, cujo percentual foi de -1.97%, totalizando um valor anual de **R\$ 2.846,76 (dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta seis centavos)**.

Parágrafo Primeiro - Eventuais criações, alterações ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes nas mesmas proporções, garantindo sua permanente evolução de versão e suporte técnico operacional que poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M (FGV) acumulado a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros para o cumprimento deste Contrato provêm de RECURSOS PRÓPRIOS da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Em caso de inadimplência igual ou superior a 3 (três) meses, o software será desativado, sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** pelos prejuízos advindos da desativação.

Parágrafo Quarto – Em caso de necessidade de criação de programas extras para atender a **CONTRATANTE**, o pedido deverá ser formulado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, novos valores serão previamente acordados entre as partes contratantes, nas proporções e respeitados os limites definidos em lei específica sobre licitações.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE**, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Procurador
Promotor
Assessor
Bureau
14/04/2008



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

Parágrafo Primeiro – Na oportunidade fica designado como representante da **CONTRATANTE**, o Sr. **Pedro Raimundo Rodrigues da Silva**, CPF nº. 194.348.041-91, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA**, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro - A existência da fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços assumidos a serem executados - inclusive perante terceiros - por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço executado, se em desacordo com este Contrato.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido contrato desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Breno Peixoto Pinheiro
Promotor de Justiça
P. 11/11/11
1-1.003



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato de Locação, Manutenção e Assistência Técnica do Sistema Logicial denominado "Controle Patrimonial C-PATW", em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

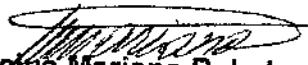
Goiânia, 22 de setembro de 2017.


Metals de Goiás S/A - METAGO em liquidação

Jailton Paulo Naves

Presidente da Promotoria de Liquidação - PROLIQUIDAÇÃO

CONTRATANTE


Vinícius Mariano Rabelo
Audítada Informática LTDA.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª.

CPF _____

2ª.

CPF _____

Breno Peixoto Pinheiro
Assessor Técnico
Promotoria de Liquidação
Goiânia - GO
04005-1003